



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 115

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1959

DECRETO-LEI Nº 639 — DE 19 DE JUNHO DE 1959

*Estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Crimi-
nação, Estado de Santa Catarina,
pertencente à 4ª Região, do Mu-
nicipio de Lauro Müller, no mesmo
Estado.*

O Presidente da República, usando
da atribuição que lhe confere o §
1º do art. 2º do Ato Institucional nº
5, de 13 de dezembro de 1968 e de
acordo com o artigo 60, item II, da
Constituição, decreta:

Art. 1º Fica estendida ao atual
Município de Lauro Müller, Estado
de Santa Catarina, a Jurisdição da
Junta de Conciliação e Julgamento
de Crimi-
nação, no mesmo Estado.

Parágrafo único. Os feitos traba-
lhados oriundos do Comarca de Lau-
ro Müller e ajuizados em Orleans
que se encontraram, nesta data, em ins-
trução, pendentes de sentença, em di-
ligência ou em execução deverão ser
imediatamente remetidos à Junta de
Conciliação e Julgamento de Crimi-
nação.

Art. 2º Este Decreto-Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 1959;
148º da Independência e 81º da
República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antonio da Gama e Silva

DECRETO-LEI Nº 640 — DE 19 DE JUNHO DE 1959

*Aprova o Acordo Cultural entre a
República Federativa do Brasil e a
República da Tunísia, assinado no
Rio de Janeiro, a 4 de junho de
1958.*

O Presidente da República, usan-
do da atribuição que lhe confere o
parágrafo primeiro do artigo 2º do
Ato Institucional nº 5, de 13 de de-
zembro de 1968, decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo Cul-
tural entre a República Federativa
do Brasil e a República da Tunísia,
assinado no Rio de Janeiro, a 4 de
junho de 1958.

Art. 2º Este Decreto-Lei entrará
em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrá-
rio.

Brasília, 19 de junho de 1959;
148º da Independência e 81º da
República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ACÓRDO ENTRE A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E A
REPÚBLICA DA TUNÍSIA

O Governo da República Federati-
va do Brasil e
O Governo da República da Tu-
nisia,

Fielis aos altos ideais da Carta das
Nações Unidas;
Desejosos de reforçar e de estreitar
as relações culturais entre seus
países, de modo a realizarem uma
cooperação plena e integral nos do-
mínios literário, artístico, científico,
técnico e universitário;

Animados do desejo de ver prosse-
guir a obra de aproximação entre o
Brasil e a Tunísia;
Decidiram concluir um Acordo Cul-
tural e, para esse fim, designaram
como seus Plenipotenciários;

O Presidente da República Fede-
rativa do Brasil, Sua Excelência o Se-
nhor José de Magalhães Pinto, Mi-
nistro de Estado das Relações Exte-
riores;

O Presidente da República da Tu-
nisia, Sua Excelência o Senhor Ha-
bib Bourguiba Junior, Secretário de
Estado dos Negócios Estrangeiros;

Os quais, após haverem trocado
seus Plenos Poderes, achados em boa
e devida forma, convieram no se-
guinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes compromete-
m-se a estimular e a desenvolver,
na medida de suas possibilidades, as
relações entre os dois países no pla-
no científico, técnico, universitário,
esportivo e, particularmente, no cam-
po artístico e cultural, de modo a
contribuir para o melhor conheci-
mento das respectivas culturas e ati-
vidades naqueles setores.

ARTIGO II

As Partes Contratantes empenha-
rão os melhores esforços para promo-
ver o intercâmbio, entre os dois pa-
íses, de assistentes técnicos, confe-
rencistas, professores universitários,
pesquisadores, especialistas, técnicos e
outras pessoas que exerçam suas ati-
vidades nos campos da educação, da
ciência e da cultura.

ARTIGO III

As Partes Contratantes encoraja-
rão a cooperação técnica assim co-
mo o intercâmbio de programas cul-
turais e artísticos entre suas emisso-
ras de rádio e de televisão e favore-
cerão a coprodução de programas e
de filmes para rádio e televisão.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes encoraja-
rão a cooperação no domínio cina-

matográfico, através do intercâmbio
de filmes culturais e a organização
de festivais de cinema.

ARTIGO V

Cada Parte Contratante compromete-
se a facilitar a organização no
território da outra de exposições ar-
tísticas e científicas e de conferên-
cias, concertos e representações tea-
trais, assim como de competições es-
portivas.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes concederão
mutuamente, satisfazendo as exi-
gências legais, todas as facilidades
para a entrada, nos respectivos ter-
ritórios, de livros, jornais, revistas,
publicações musicais, reproduções ar-
tísticas, discos, fitas magnéticas e
filmes, destinados a estabelecimentos
de caráter educativo ou cultural.

ARTIGO VII

Cada Parte Contratante compromete-
se a encorajar, mediante o oie-
recimento de bolsas e de subvenções,
os nacionais da outra Parte a inicia-
rem ou prosseguirem estudos em seu
território, observadas as respectivas
exigências curriculares.

ARTIGO VIII

As Partes Contratantes compromete-
m-se a proceder ao exame das
condições nas quais sera reconhecida,
para fins universitários, e equi-
valência entre os diplomas e títulos
universitários expedidos nos dois pa-
íses.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes facilitarão
aos nacionais da outra Parte o aces-
so a seus monumentos, instituições
científicas, centros de pesquisa, bi-
bliotecas, coleções culturais, arquivos
públicos e outras instituições cul-
turais mantidas pelo Estado, res-
peitada a legislação interna de cada
país.

ARTIGO X

Cada Parte Contratante compromete-
se a facilitar a criação, no seu
respetivo território, de acordo com
a legislação em vigor, de centros e
associações destinados à difusão dos
valores culturais da outra Parte.

ARTIGO XI

As Partes Contratantes encoraja-
rão o intercâmbio de grupos artísti-
cos e esportivos, a realização de com-
petições esportivas entre as equipes
dos dois países e facilitando, no limi-
te de suas disponibilidades, a estada
e o deslocamento dos mesmos em seu
território.

ARTIGO XII

O presente Acordo é concluído sem
limitação de tempo. Em caso de de-

núncia, por uma das Partes Contra-
tantes, o Acordo permanecerá em
vigor, seis meses após a competente
notificação.

Em fé do que, os Plenipotenciários
acima mencionados firmaram e selam
o presente Acordo.

Feito no Rio de Janeiro, aos qua-
tro dias do mês de junho de mil no-
vcentos e sessenta e oito em dois
exemplares, nas línguas portuguesa e
francesa, os dois textos fazendo
igualmente fé.

Pelo Governo da República Fe-
derativa do Brasil: José de Maga-
lhães Pinto.

Pelo Governo da República da Tu-
nisia: Habib Bourguiba Junior.

DECRETO-LEI Nº 641 — DE 19 DE JUNHO DE 1959

*Aprova o Acordo Cultural entre o
Brasil e o Paquistão, assinado em
Islamabad, a 2 de fevereiro de 1958.*

O Presidente da República, usan-
do da atribuição que lhe confere o
parágrafo primeiro do artigo 2º do
Ato Institucional nº 5, de 13 de de-
zembro de 1968, decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo Cul-
tural entre o Brasil e o Paquistão,
assinado em Islamabad, a 2 de fe-
vereiro de 1958.

Art. 2º Este Decreto-Lei entrará
em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrá-
rio.

Brasília, 19 de junho de 1959;
148º da Independência e 81º da
República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

ACÓRDO CULTURAL ENTRE O
BRASIL E O PAQUISTÃO

O Governo do Brasil e

O Governo da República Islâmica
do Paquistão,

Animados pelo espírito de amizade
que rege as relações entre os dois
países;

Desejosos de estreitar as laços de
cooperação cultural, artística e tea-
trática que os unem;

Convencidos de que uma coope-
ração mais intensa no domínio da
cultura, da arte e da ciência contri-
buirá para uma crescente aproxima-
ção entre os seus povos;

Resolveram celebrar um Acordo
destinado a tal fim e, com esse ob-
jetivo, nomearam seus Plenipotenci-
ários, os quais depois de haverem tro-
cado seus Plenos Poderes, achados
em boa e devida forma, convieram
no seguinte:

ARTIGO I

Cada Parte Contratante facilitará
em seu respectivo território o esta-
belecimento de institutos culturais da
outra Parte sujeitos, quanto a fun-